

Processo: 22887 / 2022

Rea: MUNICIPIO DE TOLEDO

Assunto: Solicitação Secret da C
ultura - Versão: 2

Data: 27/05/2022 as 14:42

Toledo-PR, 27 de maio de 2022.

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço

www.toledo.pr.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 – CCI

À Senhora

ROSSELNE LIZ GIORDANI

Secretária da Cultura - Toledo / PR

Ao Exmo. Senhor

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

Prefeito do Município de Toledo

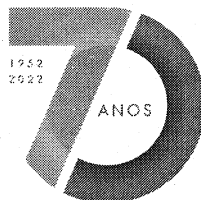
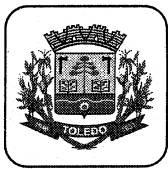
Assunto: Contratação dos Serviços de Artistas Solo e Bandas de Rock para o 1º Toledo Rock Festival, através de credenciamento conforme Edital de Chamamento Público nº008/2022. Processo de Inexigibilidade.

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e **pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, **com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, alicerçada na realização de auditorias, **visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** o Edital de Chamamento Público nº008/2022- **Contratação dos Serviços** de Artistas Solo e Bandas de Rock para o 1º Toledo Rock Festival, em seu item 1, DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital a contratação de prestação de serviços de 23 (vinte e três) artistas Solo, Duplas, Trios que realizem apresentações musicais no formato acústico e 23 (vinte e três) Bandas Musicais com repertório exclusivo – cover ou autoral – do gênero

Recebido 27/05
Luiz Apolinário
[Assinatura]

[Assinatura] 1



musical *rock'n roll* para apresentação no decorrer dos 3 (três) dias do evento 1º TOLEDO ROCK FESTIVAL, correspondente aos dias 27, 28, 29 de maio de 2022.

6. **Considerando** que o Edital de Chamamento Público nº008/2022, em seu “item 3” define a **remuneração das contratações** para cada serviço, dentro de cada categoria;

7. **Considerando** a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II, define:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

8. **Considerando** o Decreto nº 9.412/2018 que atualizou os valores do art. 23 da Lei nº 8666/1993, desta forma passou a vigorar o inciso II, alínea a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o proporcional a 10% será R\$ 17.600,00;

9. **Considerando** que o Edital de Chamamento Público nº008/2022, no” item 13” trata da **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS DEFERIDOS**, como segue:

13.1 Os tramites de contratação ocorrerão a partir da publicação do resultado das inscrições DEFERIDAS.

10. **Considerando** que o Edital de Chamamento Público nº008/2022, está omissa quanto a legislação a ser seguida, fazendo referência em vários itens que se trata de contratação de serviços de artistas;

11. **Considerando** as Compras Diretas sob nºs 2103, 2108, 2111 e 2112, para viabilizar o pagamento dos serviços conforme modalidades definidas em edital decorrente da contratação de artistas sob natureza de despesa 3.3.90.36.13.00;

12. **Considerando** os anexos das solicitações de compras diretas tem-se o documento nominado de **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 008/20202** celebrado com o credenciante, onde a clausula 1º - Do Objeto encontra-se como segue:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão do CREDENCIADO ao presente termo de credenciamento para sua apresentação no evento “1º TOLEDO ROCK FESTIVAL”, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 008/2022, e da publicação de seu resultado no Diário Oficial do Município nº 3.237 de 20 de maio de 2022.

Diante do exposto, tem-se os seguintes **APONTAMENTOS**:



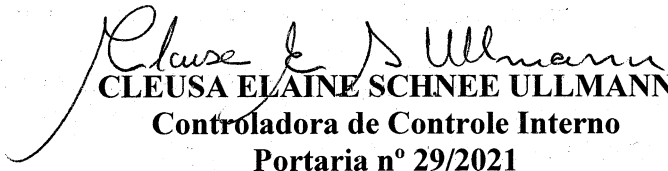
- a) O Edital de Chamamento Público nº008/2022, traz de forma clara que se trata de **Contratação dos Serviços** de Artistas Solo e Bandas de Rock para o 1º Toledo Rock Festival;
- b) O Edital de Chamamento Público nº008/2022, em seu “item 3” define a **remuneração das contratações** para cada serviço;
- c) o Edital de Chamamento Público nº008/2022, no” item 13” trata da **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS DEFERIDOS**;
- d) A Compras Diretas sob nºs 2103, 2108, 2111 e 2112, para viabilizar o pagamento dos serviços conforme modalidades definidas em edital decorrente da contratação dos serviços de artistas são todas da mesma natureza de despesa (3.3.90.36.13.00), no montante de R\$52.300,00, ultrapassando o valor definido pelo inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) O Instrumento **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, esta em desconformidade com o objeto do Edital;
- f) A Controladoria de Controle Interno orientou a secretaria demandante quanto ao procedimento que entende ser adequado, contudo, a secretaria optou por outro formato;
- g) A Controladoria de Controle Interno não fará a tramitação do processo no SCP, por entender que está em desconformidade com a legislação e o edital;

Diante dos fatos apresentados, **RECOMENDA-SE:**

- i) O encaminhamento de processo de Inexigibilidade com base no caput do “Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*” Visto que, o preço fora definido em edital para cada categoria mediante análise e deferimento de comissão instituída para a contratação dos prestadores de serviços artísticos.

Alerta-se o Gestor Público da incorrência de ilegalidade, por ultrapassar o valor definido pelo inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 para contratações de serviços;

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021